PROCESSO ON-LINE N.º 4170/19 DATA: 03/06/19
PROTOCOLO N.º 16.116.252-3 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 03/21 APROVADO EM 22/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CÂNDIDO PORTINARI

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: *Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo do Credenciamento: dez anos* e da *Autorização da Educação Infantil: cinco anos, ambos a partir de 01/02/21. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 453/20-DPGE/Seed, de 05/10/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Cândido Portinari, município de Umuarama.

Este Centro de Educação localiza-se na Avenida Bruno Tolentino, n.º 1298, município de Umuarama. É mantido pela Prefeitura Municipal de Umuarama.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 25/20, de 02/09/20, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/03/20.

PROCESSO ON-LINE N.º 4170/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1931/20, de 30/09/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil de 00 (zero) a 05 (cinco) anos e de regularização dos atos escolares.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(…) **Justificativa para a implantação:** suprir a demanda da localidade em que o CMEI está situado.

(…) **A instituição de ensino foi criada** pela Lei Municipal n.º 4264, de 12/04/19, publicada em 08/11/2019, Edição n.º 1628, Pág. 159

(…) **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros:** expirou em 11/02/21, com o processo em trâmite.
(…) **Licença Sanitária:** expedida em 22/04/19, com vencimento em 22/04/24.

(…) Para o **Projeto Político-Pedagógico:** Parecer de Verificação da Legalidade n.º 432/2019 – NRE, de 10/12/19.

(…) O **Regimento Escolar** foi aprovado através do Ato Administrativo nº 443/2019, de 17/12/2019 e Parecer nº 458/2019 –NRE.

(…) **Infraestrutura Física:** possui dois blocos e duas entradas, sendo uma específica para os alunos do Curso Creche (0 a 03 anos) e outra para os alunos de 04 a 05 anos.

(…) As salas do **Berçário e do Maternal I** são arejadas e com boa iluminação.
(…) São áreas comuns dessas salas um **fraldário**, contendo armário, vaso sanitário infantil, chuveiro, bancada em mármore com banheira e trocador, e um lactário (…). O CMEI dispõe de espaço amplo na área externa, utilizado como **solário**.
(…) **02 salas para as turmas de maternal I**: possuem banheiro com vaso sanitário infantil, chuveiro, bancada em mármore com banheira e trocar.
(…) **02 locais cobertos** (pátio) contendo bebedouros e brinquedos móveis (playground).
(…) **Educação Física**: a instituição utiliza a sala de áudio, vídeo e movimento e os pátios cobertos.
(…) **brinquedoteca** possui vários brinquedos organizados em espaços distintos.
(…) **sala de Artes**
(…) **sala de leitura/biblioteca**
(…) **acessibilidade**: dispõe de banheiros adaptados e rampas nos locais necessários.
(…) possui também **parque infantil externo** contendo gangorra, balanço, carrossel e escorregador.

(…) **Quadro previsão de matrículas 2021**

ETAPA	TURNO	ANO	Nº DE TURMAS	Nº DE MATRÍCULAS
Ed. Infantil (Creche)	**Integral**	Berçário	1	10
		Maternal I	1	12
		Maternal II	3	36
		Jardim	3	45
Ed. Infantil (Pré-escola)	**Manhã**	Infantil 4	1	17
		Infantil 5	2	34
	Tarde	Infantil 4	2	34
		Infantil 5	2	34
			TOTAL	**222**

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/09/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento e para a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Cândido Portinari, município de Umuarama, mantido pela Prefeitura Municipal de Umuarama, pelo prazo de 10 anos, a partir de 01/02/21.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Cândido Portinari, município de Umuarama, mantido pela Prefeitura Municipal de Umuarama, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/21.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 03/13-CEE/PR e n.º 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício